UNIÃO E PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93/96

LEI Nº 997 DE 08 DE AGOSTO DE 1.994

"DISPOE SOBRE DOAÇAO DE LOTES URBANOS DE PROPREIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL A EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL EMCIDEC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:-

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, 30 lotes urbanos, do loteamento denominado "MORADA DO SOL I", de propriedade deste Município, com finalidade exclusiva de construir casas populares de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRAO DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353 de 30 de agosto de 1.993, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de agosto de 1.991.

Art.2º - Compete à EMCIDEC promover o desmembramento dos referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 12.229, de 28/12/93, com as alterações introduzidas pelo artigo 8º, da Lei Estadual nº12.362, de 26/05/94, aos respectivos ocupantes, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do Programa MUTIRAO DA MORADIA.

Art.3º - Fica a EMCIDEC autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no

atigo 1º, destinados a edificação de unidades residênciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

Parágrafo Único - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, ou terceiros previamento designados, obedecendo as normas do referido PROGRAMA.

Art.4º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas em escrituras e seu registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art.5º - Até a expedição do Alvará de "HABITE-SE", correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos Municípais, relativos ao imóvel ora doado:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano;
b) Taxas relativas a aprovação do Projeto de loteamento;
c) Taxa de "HABITE-SE" e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.

Parágrafo Único - Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser de responsabilidades dos Beneficiários finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

Atr.6º - A Escritura Pública de Doação será lavrada em escritura consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - Na referida escritura deverá

constar ainda, cláusula especial que determine a devolução dos lotes ora doados ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03 anos, a contar da data da tranferência dos imóveis, a EMCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art.7º - Em virtude desta Lei, fica referendada a assinatura do respectivo convênio pelo Chefe do Executivo com a EMCIDEC, bem como autorizado a utilização de recursos do orçamento vigente ou abertura de créditos adicionais, para fazer face às despesas dele decorrentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos oito (08) dias do mês de Agosto (08) de um mil novecentos e noventa e quatro (1.994).

FRANCISCO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal